



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**Institui o Regimento da Comissão de Ética da
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação
do Espírito Santo.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem
o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário
Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Regimento da Comissão de Ética da Fundação de Amparo à
Pesquisa E Inovação do Espírito Santo – Fapes, que com esta Instrução de Serviço
se pública.

Art.2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES
Diretor-Presidente da Fapes

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, que tem por objetivo orientar a atuação interna dos servidores e colaboradores, na busca contínua de relações transparentes e éticas, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Fapes.

Art. 2º A Comissão é regida por este Regimento Interno, pelo Código de Ética da Fapes, instituído pela Instrução de Serviço n. 038, DE 23 DE JUNHO DE 2023, pelo Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto n. 1595-R/2005, e pelas normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Ética Pública do Espírito Santo.

Art. 3º As competências da Comissão são aquelas definidas ao art. 14 do Código de Ética da Fapes.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas em reunião, sempre mediante voto favorável de ao menos 02 (dois) de seus membros, exceto nas hipóteses de atuação monocrática de relator de processo.

Art. 5º Caberá à Comissão eleger um de seus membros titulares como Coordenador.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Coordenador, outro membro será designado para exercer a função para o ato ou processo em questão, ou pelo período de tempo que se fizer necessário.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e coordenar as reuniões, com organização da respectiva agenda e pauta;
- II - Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - Tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - Designar um dos membros da Comissão para secretariar as reuniões, registrando em ata seus fatos relevantes;
- V - Gerir a documentação dos trabalhos da Comissão;



VI - Requisitar a colaboração de outros servidores ou órgãos da Fapes com a Comissão;

VII - Assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VIII - Decidir os casos de urgência, sujeito a referendo posterior da Comissão.

Art. 7º A convocação para cada reunião far-se-á por escrito e será enviada eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, salvo motivo de urgência devidamente justificada, desde que assegurada a efetiva comunicação da realização do ato a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 8º As reuniões da Comissão seguirão ao seguinte roteiro:

I - Abertura com quórum de 03 (três) membros;

II - Justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;

III - Leitura e aprovação de ata de reunião anterior;

IV - Apresentação de matéria em pauta;

V - Discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - Assuntos gerais;

VII - Encerramento.

Art. 9º É dever de todos os membros presentes na reunião analisar as matérias em pauta e proferir voto, vedada a abstenção, exceto por motivo de impedimento devidamente justificado, hipótese na qual atuará o suplente.

Art. 10. É direito de qualquer membro pedir vista de matéria em deliberação, o que será votado pelos demais membros e, se aprovado, ensejará o adiamento da deliberação para reunião subsequente, que se realizará em até 05 (cinco) dias úteis e será agendada desde já.

CAPÍTULO III – PROCESSO ÉTICO E PROCEDIMENTO

Art. 11. Registrada manifestação no Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo a respeito de condutas que possam configurar infrações éticas, essa será encaminhada ao Coordenador, que designará um dos membros da Comissão para atuar como relator, a quem caberá impulsionar o processo e zelar por sua adequada condução.

§1º A Comissão de Ética também poderá iniciar apuração e instaurar processo oficiosamente, caso venha a tomar conhecimento de condutas que possam configurar infrações éticas sem que haja formalização de manifestação no Sistema de Ouvidoria a esse respeito.



§2º A designação do relator será feita para o membro que tiver relatado a menor quantidade de processos no ano corrente, incluído o próprio Coordenador, e, em caso de empate, ao membro de maior idade entre os empatados.

Art. 12. Caso a conduta em questão também possa configurar ilícito de natureza penal, cível, ato de improbidade administrativa ou infração administrativa disciplinar, o relator informará a Comissão, que adotará as medidas cabíveis e fará os encaminhamentos devidos.

Art. 13. Distribuída a manifestação ao relator, antes de instaurar o processo ético para apuração dos fatos, ele verificará a presença dos requisitos mínimos de admissibilidade elencados art. 21 do Decreto n. 1595-R/2005.

§1º Presentes os requisitos mínimos de admissibilidade, o processo de apuração de infração ética será instaurado pelo relator em até 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação no Sistema de Ouvidoria, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sob autorização da Comissão.

§2º O relator é livre para diligenciar no interesse de melhor instruir os autos, inclusive para suprir a falta de algum requisito de admissibilidade, se entender factível.

Art. 14. Instaurado o processo, o suposto infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, incluídas as respectivas provas e a indicação de eventuais testemunhas, com justificação do interesse em ouvir cada uma delas.

Art. 15. Apresentada a defesa, o relator analisará a necessidade de oitiva de testemunhas, em deliberação expressamente motivada.

§1º Caberá ao relator fixar data, horário e o número máximo de testemunhas a serem ouvidas, e especificar se a oitiva será presencial ou por videoconferência.

§2º Caberá ao suposto infrator comunicar às testemunhas por ele indicadas sobre as condições de realização da oitiva, bem como garantir seu comparecimento.

Art. 16. Ouvidas ou dispensadas as testemunhas, o relator elaborará voto escrito, com resumo descritivo, análise fundamentada e conclusão a respeito do caso, e encaminhará o processo à Comissão, que deliberará sobre o processo em reunião.

Art. 17. Da deliberação do processo será proferido parecer ético pela Comissão, a ser encaminhado ao Diretoria da Presidência, que decidirá quanto à aplicação ou não das sanções previstas no Decreto n. 1.595-R/2005, e



quanto à adoção de medidas de cunho educativo previstas no art. 13 do Código de Ética da Fapes, observadas as devidas cautelas.

Parágrafo único. A não instauração do processo por falta dos requisitos mínimos, ou seu arquivamento por ausência de elementos suficientes para aplicação de sanção, não impede a adoção de medidas de cunho educativo, inclusive as de caráter individualizado.

Art. 18. O processo ético deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados de sua instauração, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa, sob autorização da Comissão.

Art. 19. As notificações a respeito do processo ético se darão preferencialmente de forma eletrônica, por meio do e-mail funcional do servidor ou colaborador, ou, na falta desse, por qualquer e-mail pessoal que conste de seus registros funcionais junto à Fapes.

Art. 20. A atuação processual do suposto infrator, de testemunha ou de qualquer interessado de modo temerário ou comprovadamente com sentido de emulação ou procrastinação poderá configurar infração ética, a ensejar novo processo ético, instaurado de ofício pela Comissão.

CAPÍTULO IV – IMPEDIMENTOS E SIGILO

Art. 21. Considera-se impedido de atuar em processo ou participar de deliberação o membro da Comissão que:

I - Tenha cônjuge, companheiro(a) ou parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão;

II - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - Tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

IV - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a);

V - Tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau;

§1º O membro impedido deverá se declarar como tal, e isso constará em ata.

§2º O impedimento também poderá ser suscitado por qualquer membro da Comissão ou pessoa diversa, de forma fundamentada, por escrito ou reduzida a termo, e será apurado em incidente processado em apartado, sem suspensão do processo ético, salvo decisão em contrário do Coordenador da Comissão, observado o contraditório e a ampla defesa.



Art. 22. O conteúdo dos processos e as matérias examinadas em reuniões da Comissão tem caráter sigiloso até sua deliberação final e, após isso, permanecerá sob acesso restrito, sob aplicação do disposto no art. 22 da Lei Estadual n. 9.871/2012, que regula o acesso à informação.

Art. 23. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que possam vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

CAPÍTULO V – CONSULTAS

Art. 24. Qualquer interessado poderá formular consultas à Comissão de Ética sobre matérias de natureza ético-profissional.

Parágrafo único. As consultas serão formalizadas via Sistema e-Docs, na forma de encaminhamento à Comissão.

Art. 25. Recebida consulta, ela será autuada em processo próprio e será respondida pela Comissão, por meio de parecer, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Parágrafo único. Caso a Comissão entenda pertinente, a consulta, ou dúvida a ela relacionada, poderá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Ética Pública do Espírito Santo, com suspensão do prazo até seu retorno.

Art. 26. O parecer da Comissão será encaminhado à Diretoria da Presidência para conhecimento.

§1º Se entender pertinente, a Diretoria da Presidência poderá suscitar questões a respeito do parecer, as quais serão analisadas pela Comissão em parecer suplementar.

§2º Proferido o parecer suplementar, o processo será devolvido à Diretoria da Presidência.

Art. 27. Devolvido o processo à Comissão pela Diretoria da Presidência, ao consulente será dada ciência dos pareceres, e o processo será arquivado.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Finais

Art. 28. Caberá à Comissão propor, após homologação da Diretoria Executiva da Fapes, as modificações e revisões que julgar necessárias a este Regimento Interno.

Art. 29. Omissões deste regimento ou excepcionalidades serão dirimidas pela Comissão.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 28/06/2023 17:22:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2023 17:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-D640G6>